

1 Ata da reunião extraordinária nº 769 do  
2 Conselho Universitário da Universidade  
3 Estadual de Londrina, realizada no dia  
4 16 de março de 2022.

5 No dia dezesseis do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois,  
6 às 14 horas e trinta minutos, na sala virtual: [meet.google.com/yjp-](https://meet.google.com/yjp-ynqr-eie)  
7 [ynqr-eie](https://meet.google.com/yjp-ynqr-eie), em razão do isolamento social decorrente da pandemia  
8 de coronavírus, reuniu-se extraordinariamente, o Conselho  
9 Universitário, sob a presidência do Reitor, Prof. Dr. Sérgio Carlos  
10 de Carvalho, com a presença do Vice-Reitor Prof. Dr. Décio  
11 Sabbatini Barbosa e dos seguintes Conselheiros: Mário Sérgio  
12 Mantovani, Mara Solange Gomes Dellaroza, Azenil Staviski, Itamar  
13 Nascimento, Eduardo José de Almeida, Patrícia Mendes Pereira,  
14 José Roberto Pinto de Souza, Paulo César Meletti, Silvano César  
15 da Costa, Sarah Nancy Deggau Hegeto de Souza, Gilmar  
16 Aparecido Altran, Leandro Ricardo Altimari, Tânia Lobo Muniz,  
17 Viviane Aparecida Bagio Furtoso, Aron Lopes Petrucci, Eloísa  
18 Ramos Ribeiro Rodrigues, Angela Palma, Mariana Bologna Soares  
19 Andrade, Guilherme Schiess Cardoso, Cristiano Medri, Guilherme  
20 Biz, Andrea Pires da Rocha, Keli Regiane Tomeleri Fonseca Pinto,  
21 Kennedy Piau Ferreira, Nilson Magagnin Filho, Ronaldo José do  
22 Nascimento, Eliel Ribeiro Machado, Lorena Ferreira Portes, Evelyn  
23 Secco Faquin, Sinival Osório Pitaguari, Aurélio Pereira, Rafael  
24 Bataglia da Silva, Thiago Correa Mattos, Lenir de Assis e Moacir  
25 Norberto Sgarioni. Convidados: Alberto Durán González, Lisiane  
26 Freitas de Freitas, Debora Maiara, Marcia Gabriela Bilbão, Miguel  
27 Ethinger, Pedro Livoratti, Gilberto Hildebrando, Sérgio Gerelus,  
28 Leticia Nakoneczwzy e Marcelo Alves de Carvalho. **ORDEM DO DIA**  
29 **– Item 1 – Processo 2871/2022 – Consulta da comissão eleitoral -**  
30 Houve uma demanda da Comissão eleitoral, com dúvidas acerca da  
31 aplicação de alguns artigos do regimento geral da UEL e sua  
32 aplicação no processo eleitoral, considerando o Regimento eleitoral  
33 aprovado em dezembro. Os artigos tratam da obrigatoriedade de  
34 apresentação de algumas certidões para o registro das chapas e das  
35 quatro chapas que protocolaram o pedido de registro, apenas uma  
36 continha a documentação completa. Algo parecido aconteceu em  
37 2010, uma chapa não havia apresentado a documentação necessária,  
38 ou seja, não estava em acordo com o regimento eleitoral, e foi  
39 impugnada e a matéria foi apreciada pelo Conselho Universitário,  
40 mas, era uma única chapa. Agora, das quatro chapas que  
41 protocolaram o pedido, três não apresentaram a documentação  
42 completa, então, trouxe a matéria para essa discussão, porque é uma

1 responsabilidade desse Conselho aprovar o regimento eleitoral e, por  
2 conseguinte, deliberar sobre quaisquer problemas que emergirem  
3 dele. Como o pedido foi emergencial, usamos o Art. 28 do Regimento  
4 do Conselho Universitário e o processo não passou pela Câmara de  
5 Legislação e Recursos, por isso, coloca em votação nesse Conselho  
6 se o processo pode ser colocado em pauta. Importante também, para  
7 a continuidade dessa reunião, atender o disposto no art. 27, inciso III  
8 “Nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações que,  
9 diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, ou de seu  
10 cônjuge, dependentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro  
11 (3º) grau;” Então, se tiver algum conselheiro que é candidato nesse  
12 processo, não poderá se manifestar, nem votar. Passa a palavra ao  
13 Prof. Aron, para fazer o relato do processo. Prof. Aron Petrucci – o  
14 regimento eleitoral vem ancorado no Regimento Geral e no Estatuto  
15 da UEL. No Regimento eleitoral temos o art. 4º “Consideram-se  
16 candidatos os membros da Comunidade Universitária, integrantes de  
17 chapa, que atendam às exigências estatutárias e regimentais, e cuja  
18 inscrição tenha sido deferida pela Comissão Eleitoral, em inscrição  
19 definitiva, que não comporte recurso”. Daí, vem o art. 11, inciso que é  
20 motivo de estarmos com esse processo aqui. “petição de inscrição  
21 cada postulante deverá: I. comprovar que é de nacionalidade  
22 brasileira; II. comprovar que preenche os requisitos do parágrafo  
23 primeiro do art. 241 do Regimento Geral da Universidade Estadual de  
24 Londrina; III. fornecer o nome, apelido ou pseudônimo, sob o qual se  
25 registra e que constará no sistema eletrônico de votação. Parágrafo  
26 Único: A comprovação a que se refere o inciso II deverá ser expedida  
27 pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos.” No entanto, quando lemos  
28 mais adiante o regimento geral, nos deparamos com o art. 246A – “Os  
29 candidatos aos cargos eletivos de Direção e Vice-Direção de Centros  
30 de Estudos, Reitor e Vice-Reitor deverão atender aos critérios  
31 previstos nos incisos II, III e IV, do § 2º, artigo 15 deste Regimento  
32 Geral. (inserido pela Resolução C.U 101/2014) Parágrafo único. “Para  
33 preenchimento dos cargos de Pró-Reitores que dependem de  
34 nomeação direta, o Reitor deverá verificar, previamente à nomeação,  
35 se o candidato atende aos requisitos estabelecidos nos incisos II, III e  
36 IV, do § 2º, artigo 15 deste Regimento Geral. (inserido pela Resolução  
37 C.U 101/2014).” Uma das chapas apresenta toda a documentação do  
38 ART. 246A. Mas a dúvida é, quando o legislador apresenta no  
39 regimento eleitoral, o artigo 241 do Regimento Geral e não trata do  
40 246A, significa que nesse momento, se observará só o art. 241, ou,  
41 obrigatoriamente as chapas deveriam considerar o regimento geral,  
42 além do regimento eleitoral? Prof. Sérgio Carvalho – o Regimento

1 Geral é superior ao Regimento Eleitoral, veja o art. 4º (que atendam  
2 as normas regimentais e estatutárias). Nós, reproduzimos o regimento  
3 eleitoral de 2014, nessa data não havia a exigência desse artigo e nós  
4 reproduzimos, com poucas alterações. O regimento eleitoral foi  
5 alterado em 2014, logo após a eleição de 2014, na esteira da lava  
6 jato, da comoção pública para a candidatura “ficha limpa”, o servidor  
7 Alexandre Marçal fez a proposta de seguir as mesmas exigências dos  
8 eleitos dos órgãos suplementares, que passassem a ser exigências  
9 para os candidatos a reitor e vice. Eu estava presente nessa reunião,  
10 o Prof. Nilson Magagnin também estava. O nosso regimento eleitoral  
11 desse ano, passou pela Câmara de Legislação e Recursos, o  
12 processo foi analisado pelo Conselho Universitário e ninguém se  
13 atentou a isso. Todo o Conselho aprovou o Regimento eleitoral. Por  
14 que a comissão eleitoral não tomou a decisão já? Porque a comissão  
15 eleitoral tem o dever de zelar pelo regimento da UEL, mas,  
16 perceberam uma contradição. Há uma chapa que está com todos os  
17 documentos, podem até fazer um acordo político com as demais  
18 chapas, mas, mesmo assim, qualquer membro da comunidade  
19 universitária poderia impugnar as chapas. A minha proposta é que a  
20 gente dê um prazo de 48h para as chapas apresentarem a  
21 documentação faltante. Daí a gente atrasa em 2 dias o processo  
22 eleitoral. Prof. Miguel Etinger – algumas declarações levam 48h para  
23 serem expedidas. Prof. Sérgio Carvalho – nesse caso então, podemos  
24 conceder 72h para regularizarem a documentação, conforme o art. 1º  
25 §2º da resolução C.U 48/2012, “Os cargos de direção que dependem  
26 de eleição, poderão ser disputados por candidatos que atendam, além  
27 dos requisitos específicos previstos no Regimento Interno do Órgão  
28 Suplementar, os seguintes critérios: I. a exigência de formação e perfil  
29 para Diretor de Órgão Suplementar deverá fazer parte do Regimento  
30 Interno do Órgão Suplementar; II. idoneidade moral, demonstrada por  
31 meio de certidão negativa criminal e cível, esta exclusivamente para  
32 efeito de ações de improbidade, expedida pelo Cartório do Distribuidor  
33 do Foro da Comarca de Londrina e pelo Foro da Justiça Federal em  
34 Londrina; III. inexistência de punição decorrente de processo  
35 administrativo disciplinar, no âmbito da Universidade ou do Estado do  
36 Paraná, nos últimos 5 (cinco) anos; IV. não ter tido as contas relativas  
37 ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por  
38 irregularidade insanável pelo Tribunal de Contas do Estado e da  
39 União, em decisão irreversível, demonstrado mediante certidão ou  
40 outro documento hábil. Prof. Sérgio Carvalho - tudo isso nos deixa  
41 com um flanco, mas, é uma decisão que temos que tomar nesse  
42 coletivo. Esse processo passou pela Câmara de Legislação e por

1 esse conselho, que alguns conselheiros, inclusive, são candidatos e  
2 ninguém se atentou. O professor que não teve a chapa deferida em  
3 2010, eu defendi no C.U. que ele tivesse a candidatura deferida, pelo  
4 processo democrático. Ele não havia apresentado o comprovante  
5 formal da PRORH que ele era docente. Mas, todos sabiam que ele  
6 efetivamente era docente, então, defendi a homologação da chapa  
7 dele. Prof. Miguel Etinger – eu li a ata de 2010, e vi que a defesa  
8 deles foi muito bem fundamentada, no princípio da razoabilidade. E a  
9 gente sempre prima pelo processo democrático. Profa. Tania Lobo –  
10 temos a ideia da instrumentalidade, porém, já levantei em reunião  
11 passada, sobre o que está disposto equivocadamente no art. 15, §2º  
12 item IV “não ter tido as contas relativas ao exercício de cargos ou  
13 funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável pelo Tribunal  
14 de Contas do Estado e da União, em decisão irrecorrível,  
15 demonstrado mediante certidão ou outro documento hábil.” Não se  
16 trata de reprovação de contas, mas, sim a reprovação de contas, com  
17 vícios insanáveis e, portanto, sendo comprovada a improbidade  
18 administrativa. Então, sobre esse dispositivo o que poderemos fazer?  
19 Prof. Leandro Altimari – no meu entendimento, o fato concreto não  
20 tem nada a ver com o processo de 2015. O que a comissão eleitoral  
21 trouxe aqui é só a dúvida sobre o art. 246A. Aurélio Pereira – houve  
22 uma omissão desse conselho, mas, mesmo se aprovarmos essa  
23 proposta, não cessa o problema, porque a chapa que apresentou  
24 todos os documentos, pode questionar judicialmente. Prof. Sérgio  
25 Carvalho – acho que politicamente nenhuma chapa vai questionar  
26 essa decisão, não estamos abrigando irregularidades, é uma questão  
27 de formalidade. Aurélio Pereira – o regimento é superior, vale o que  
28 está no regimento geral, e como o senhor disse, qualquer membro da  
29 comunidade pode tentar embargar as chapas. Prof. Sinival – acho que  
30 está havendo um excesso de zelo. Importante ter trazido a discussão  
31 ao C.U, mas, acho que não se deve fazer nada, e deve-se  
32 simplesmente obedecer o regimento eleitoral, que faz referência tão  
33 somente ao art. 241 e não cita em nenhum momento do 246A. Profa.  
34 Tania Lobo – a questão é muito simples, o §3º traz muito claro que  
35 essa documentação é exigida para a posse, veja: “Para o  
36 preenchimento dos cargos de direção que dependam de nomeação  
37 direta, o Reitor deverá verificar, previamente à nomeação, se o  
38 candidato atende aos requisitos estabelecidos nos incisos do § 2º ,  
39 deste artigo. (parágrafo introduzido pela Resolução C.U. nº  
40 048/2014)”. Prof. Leandro Altimari – me chama atenção porque foi  
41 estabelecido em 2014, e a resolução de 2010, é igual a de 2014, que  
42 é igual a de 2018, que é igual a de 2022, e nós mesmos não

1 acompanhamos as alterações, que de fato são muitas ao longo do  
2 tempo, daí o meu entendimento de ser algo simples, embora o  
3 regimento geral disponha desse artigo, em 2018 foi aplicado o mesmo  
4 dispositivo e à época ninguém questionou, mas, dessa vez, houve um  
5 olhar atento para essa situação. Eu concordo com o Prof. Sinival,  
6 talvez, manter como está, haja vista que isso decorre de uso em  
7 situações anteriores. Entende que se deixarmos como está, o prejuízo  
8 seja menor. Talvez o que pode ser feito era a revogação desse  
9 regimento eleitoral pelo Conselho Universitário e aprovação do novo  
10 regulamento, estabelecendo um novo prazo, não só prorrogando um  
11 novo período para apresentarem os documentos. Prof. Sérgio  
12 Carvalho – o regimento geral está com algumas lacunas, mas, existe  
13 a exigência de se apresentar as certidões. Na verdade, temos que  
14 pedir duas vezes, na candidatura e depois para a posse, porque a  
15 casa civil nos exige toda essa documentação, para o decreto de  
16 posse. Mas é nosso dever garantir o processo democrático. Profa.  
17 Tania Lobo – existe um problema de como isso está exigido, o  
18 regimento eleitoral diz “os candidatos devem atender aos critérios”,  
19 mas, o regimento geral fecha o dispositivo com o parágrafo terceiro  
20 que determina em que momento isso acontece, ou seja, na posse. Na  
21 minha perspectiva, o que gera menos impacto, é ficarmos com a  
22 proposta de estender o prazo para 72h, para as chapas completarem  
23 a documentação. Prof. Miguel Ettinger - O parágrafo 3º do artigo 15 do  
24 Regimento Geral da UEL se refere a uma conduta do Reitor para  
25 nomeação dos órgãos suplementares. Profa. Viviane Bagio – não sei  
26 se 72h são suficientes para as certidões. Acho que o Regimento  
27 eleitoral está falho mesmo, eu faço parte da Câmara de Legislação e  
28 Recursos e também não me atentei a essa questão, e a falha consiste  
29 justamente em razão de que se destacou o art. 241 do Regimento  
30 Geral, e não se fez presente o 246A. Então, penso que é melhor  
31 deixar como está. Prof. Paulo Meletti – não nos atentamos a isso  
32 quando o processo passou, mas, não podemos perpetuar o erro. No  
33 meu entendimento, seria possível, por mais que o regimento eleitoral  
34 tenha falhado, porque não mencionou o 246A, a melhor saída, seria  
35 autorizar a comissão eleitoral a analisar essa documentação,  
36 concedendo as 72h para complementarem os documentos, com o  
37 compromisso de regularizar o regulamento para o próximo processo  
38 eleitoral. Prof. Sérgio Carvalho - Considerando que hoje é quarta-feira,  
39 72h cairia no fim de semana, então, podemos estabelecer o prazo de  
40 até dia 22/03/2022, às 12h, os candidatos protocolarem a  
41 documentação faltante. Prof. Silvano Cesar – precisamos de uma  
42 revisão desse regimento eleitoral. A eleição não pode passar por cima

1 do regimento geral. Quando se lê o art. 246A “deverão atender aos  
2 critérios” “idoneidade demonstrada por documentos”, mas, não trata  
3 do quando e assim, eles podem apresentar até a posse. Para esse  
4 processo eleitoral, imagino que possa ser concedido o prazo de 72h, e  
5 pensa que se os candidatos que incluíram a documentação da  
6 PRORH já possam iniciar a divulgação da chapa, porque o período de  
7 campanha é muito curto. Que a campanha possa começar a partir de  
8 amanhã (17/03). Prof. Aron Petrucci – não tem como iniciar a  
9 campanha antes da homologação das chapas. Prof. Guilherme  
10 Schiess – considerando que o regimento eleitoral só deixa explícito o  
11 art. 241, pensa ser razoável conceder o prazo de 72h para  
12 complemento da documentação. Moacir Norberto – na dúvida, não  
13 podemos ultrapassar. É uma dúvida de interpretação. A redação não  
14 pode deixar dúvida, isso deve ser corrigido para o próximo regimento  
15 eleitoral. Acredita que as 72h para complemento da documentação é  
16 uma decisão sensata, para não haver desgaste da imagem dos  
17 candidatos e da própria Instituição. Isso dá transparência e idoneidade  
18 documental. Acredito que essas pessoas não terão problemas com a  
19 emissão dessas certidões. Prof. Sérgio Carvalho – conhecendo as  
20 chapas, imagino que não terão problemas para conseguirem as  
21 certidões. Gostaria de soltar uma resolução do C.U, dando um prazo  
22 para que as chapas que não apresentaram a documentação do Art.  
23 246<sup>a</sup>, apresentem até o dia 22/03, às 18h, e a comissão eleitoral  
24 poderia se comprometer a publicar a homologação das chapas até às  
25 23h do dia 22/03. Resolução do conselho Universitário que adenda o  
26 Regimento Eleitoral com prazo de 3 dias úteis para complementação  
27 de documentação constantes do Art. 246-A do Regimento Geral da  
28 UEL mencionando o Protocolo inicial da chapa. Prof. Aron Petrucci –  
29 pede aos candidatos mencionarem o número do processo original do  
30 protocolo da chapa, e solicitar que anexe a documentação  
31 complementar. Prof. Sinival – continuo com a proposta de não se  
32 fazer nada, porque o erro está no regimento geral. Pode seguir o  
33 regimento eleitoral que só trata do art. 241. Aurélio Pereira – gostaria  
34 de consultar o quórum, porque há muitas pessoas na sala que não  
35 são conselheiros. Profa. Lisiane Freitas – estamos com quórum. Prof.  
36 Nilson Magagnin – o calendário eleitoral será mantido, ou será  
37 alterado em razão dessa dilatação de prazo? Prof. Sérgio Carvalho –  
38 manter o calendário, por causa dos prazos regimentais. Profa. Tania  
39 Lobo – mantém o regimento eleitoral, homologa as chapas, podemos  
40 fazer a aprovação, mas cria uma condicionante de apresentação da  
41 documentação em 72h, caso não apresentem a documentação, a  
42 chapa fica indeferida. Profa. Viviane Bagio – a comissão eleitoral vai

1 homologar agora e após as 72h, faz o deferimento? Prof. Miguel  
2 Ettinger - homologa, sob condição comprobatória da documentação do  
3 artigo 246-A, em 3 dias úteis. Prof. Aron Petrucci – a comissão  
4 eleitoral analisa com base no art. 241 do Regimento Geral,  
5 condicionada a complementação da documentação. Que se amplie o  
6 prazo da comissão eleitoral para soltar a lista de chapas  
7 homologadas, que era de hoje, às 18h. Prof. Sérgio Carvalho –  
8 podemos ampliar até as 23h59 de hoje (16/03/22). Profa. Lisiane  
9 Freitas – a partir da homologação das chapas já pode fazer  
10 campanha? Prof. Sérgio Carvalho – sim, a partir da homologação que  
11 sair hoje, pode fazer campanha. Prof. Sérgio Carvalho – a proposta  
12 então, dos termos da resolução ficam da seguinte forma:  
13 “Complementa o Regimento Eleitoral para consulta à Comunidade  
14 Universitária, visando a escolha de Reitor e de Vice-Reitor da  
15 Universidade Estadual de Londrina, para o mandato de 10 de Junho  
16 de 2022 a 09 de Junho de 2026 (Resolução C.U. 095/2021).  
17 CONSIDERANDO obscuridades da redação da Resolução C.U.  
18 095/2021 e do Regimento Geral da UEL e para garantir a ampla  
19 participação na disputa eleitoral; O CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
20 aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução: Art. 1º- Autoriza  
21 a comissão eleitoral a proceder a homologação condicional das  
22 chapas inscritas, com análise da documentação apresentada, com  
23 base no Art. 11 da Resolução C.U. 095/2021, determinando a  
24 complementação da documentação prevista no Art. 246-A do  
25 Regimento Geral da UEL, até às 12h de 22 de março de 2022,  
26 mencionando o número do protocolo inicial do pedido de registro da  
27 chapa. Art. 2º A homologação condicional nos termos do Art. 1º.  
28 desta Resolução autoriza o início da campanha eleitoral prevista na  
29 Resolução C.U. 095/2021. Art. 3º A Comissão Eleitoral deverá decidir,  
30 por escrito, sobre a homologação condicional das chapas inscritas até  
31 às 23 horas de 16 de março 2022. Art. 4º A Comissão Eleitoral deverá  
32 decidir, por escrito, sobre a validação da documentação  
33 complementar apresentada, publicando o resultado em edital, dentro  
34 de 24 horas após o encerramento do prazo do Art. 1º desta  
35 Resolução. Art. 5º Da decisão mencionada no artigo 4º desta  
36 Resolução, caberá recurso, em última instância ao Conselho  
37 Universitário, com protocolo até às 12 horas do dia 24 de março de  
38 2022. Art. 6º Em caso de indeferimento da inscrição, a chapa com  
39 inscrição indeferida deverá suspender a campanha até definição final  
40 do Conselho Universitário. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na  
41 data de sua publicação. Em regime de votação, lembrando que  
42 segundo o art. 27, inciso III, do regimento do conselho universitário,

1 não devem votar os que têm interesse direto à matéria. Os favoráveis  
2 ao texto da resolução, por favor, se manifestem. 24 Favoráveis, 0  
3 contrários, 01 abstenção. Prof. Sérgio Carvalho - Deixo a indicação  
4 que se crie uma comissão para no futuro, façam a revisão do  
5 regimento eleitoral. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada e eu,  
6 Deise Mary Garbelini Bergamin, Secretária Geral dos Órgãos  
7 Colegiados Superiores lavrei esta ata, que assino juntamente com os  
8 membros do Conselho presentes à reunião.

9

10 Sérgio Carlos de Carvalho  
11 Reitor

12

13 Décio Sabbatini Barbosa  
14 Vice-Reitor

15

16 Mário Sérgio Mantovani  
17 Pró-Reitor de Planejamento

18

19 Mara Solange Gomes Dellarozza  
20 Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade

21

22 Azenil Staviski  
23 Pró-Reitor de Administração e Finanças

24

25 Itamar Nascimento  
26 Pró-Reitor de Recursos Humanos

27

28 Eduardo José Almeida  
29 Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação em exercício

30

31 Patrícia Mendes Pereira  
32 Diretora do Centro de Ciências Agrárias

33

34 José Roberto Pinto de Souza  
35 Vice-Diretor do Centro de Ciências Agrárias

36

37 Paulo César Meletti  
38 Diretor do Centro de Ciências Biológicas

39

40 Silvano Cesar da Costa  
41 Diretor do Centro de Ciências Exatas

42

- 1 Sarah Nancy Heggeto Souza \_\_\_\_\_  
2 Diretora do Centro de Ciências da Saúde  
3
- 4 Gilmar Aparecido Altran \_\_\_\_\_  
5 Centro de Educação, Comunicação e Artes  
6
- 7 Leandro Ricardo Altimari \_\_\_\_\_  
8 Diretor do Centro de Educação Física e Esportes  
9
- 10 Tânia Lobo Muniz \_\_\_\_\_  
11 Diretora do Centro de Estudos Sociais Aplicados  
12
- 13 Viviane Aparecida Bagio Furtoso \_\_\_\_\_  
14 Diretora do Centro de Letras e Ciências Humanas  
15
- 16 Aron Lopes Petrucci \_\_\_\_\_  
17 Diretor do Centro de Tecnologia e Urbanismo  
18
- 19 Eloisa Ramos R. Rodrigues \_\_\_\_\_  
20 Vice-Diretora do Centro de Tecnologia e Urbanismo  
21
- 22 Angela Palma \_\_\_\_\_  
23 Representante do CEPE (Pós-Graduação)  
24
- 25 Mariana Bologna Soares Andrade \_\_\_\_\_  
26 Representante do CEPE (Pós-Graduação)  
27
- 28 Guilherme Schiess Cardoso \_\_\_\_\_  
29 Representante do CCA não vinculado a Instância Administrativa  
30
- 31 Cristiano Medri \_\_\_\_\_  
32 Representante do CCB não vinculado a Instância Administrativa  
33
- 34 Guilherme Biz \_\_\_\_\_  
35 Representante do CCE não vinculado a Instância Administrativa  
36
- 37 Andrea Pires da Rocha \_\_\_\_\_  
38 Representante do CESA não vinculado a Instância Administrativa  
39
- 40 Keli Tomeleri Fonseca Pinto \_\_\_\_\_  
41 Representante do CCS não vinculado a Instância Administrativa  
42

- 1 Kennedy Piau Ferreira \_\_\_\_\_  
2 Representante do CECA não vinculado a Instância Administrativa  
3
- 4 Nilson Magagnin Filho \_\_\_\_\_  
5 Representante do CTU não vinculado a Instância Administrativa  
6
- 7 Ronaldo José do Nascimento \_\_\_\_\_  
8 Representante do CEFE não vinculado a Instância Administrativa  
9
- 10 Eliel Ribeiro Machado \_\_\_\_\_  
11 Representante dos professores Associados  
12
- 13 Lorena Ferreira Portes \_\_\_\_\_  
14 Representante dos professores Adjuntos  
15
- 16 Evelyn Secco Faquin \_\_\_\_\_  
17 Representante dos professores Adjuntos  
18
- 19 Sinival Osório Pitaguari \_\_\_\_\_  
20 Representante dos professores Assistentes  
21
- 22 Aurélio Pereira \_\_\_\_\_  
23 Representante dos Servidores Técnicos Administrativos  
24
- 25 Rafael Bataglia da Silva \_\_\_\_\_  
26 Representante dos Servidores Técnicos Administrativos  
27
- 28 Thiago Correa Mattos \_\_\_\_\_  
29 Representante dos Servidores Técnicos Administrativos  
30
- 31 Lenir de Assis \_\_\_\_\_  
32 Representante do Poder Legislativo  
33
- 34 Moacir Norberto Sgarioni \_\_\_\_\_  
35 Representante do Poder Executivo